



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 21
de 25/09/1953

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.....
LEI MUNICIPAL Nº 21 de 25 de Setembro de 1953

Provê sobre o loteamento e urbanização de áreas de terras a serem incorporadas à zona urbana ou suburbana da cidade ou vilas e povoados.

GUERINO ANTONIO VICCARI, Presidente da Câmara em exercício da Prefeitura Municipal.

Faço saber, em cumprimento do disposto no Art. 32 da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Toledo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Nenhum loteamento e urbanização de áreas novas a serem incorporadas à zona urbana ou suburbana da Cidade ou Vilas, assim como a criação dos povoados novos ou ampliação dos já existentes, poderá ser feito sem a licença prévia da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Os interessados nos loteamentos das áreas adjacentes à cidade, vilas ou povoados, ou das áreas destinadas à criação de povoados novos, ao requerer a licença de que trata o artigo anterior, deverão anexar ao requerimento a respectiva planta, em que figurarão, obrigatoriamente, a área a ser loteada, o número de quadras e terrenos, as vias de acesso e os logradouros públicos.

Art. 3º - A Prefeitura só concederá a licença de que trata a presente Lei, depois de a respectiva planta ter sido submetida à apreciação do órgão técnico competente e aprovada, obedecendo a aprovação às normas de urbanismo e exigências mínimas da técnica urbanística moderna.

Art. 4º - Aprovada a planta, os interessados deverão, mediante escritura pública, ou documento equivalente, fazer doação dos logradouros à Prefeitura Municipal, para servirem de servidão de domínio público, sem o que não lhes será concedida a licença de loteamento.

Art. 5º - Nos loteamentos das áreas adjacentes à cidade, vilas ou povoações já existentes não será, em nenhum caso, concedida a licença se as vias públicas projetadas não sincronizarem com as já aprovadas e não obedecerem às exigências mínimas de facilidade de comunicação com os centros urbanos a que as áreas a serem loteadas forem incorporadas.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal fará sustar todo e qualquer loteamento que não obedecer às prescrições da presente Lei ou for iniciado sem a devida autorização da Municipalidade.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor depois da sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO, em de de 1953.

Guerino Antonio Viccari
Guerino A. Viccari
Presidente da Câmara em exercício da Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI: Provê sôbre o
loteamento e urbanização
de áreas de terras a ser
incorporadas à zona urba
ou suburbana da cidade, v
e povoados.

É óbvio ressaltar mais a necessidade de regulamentação dos loteamentos de áreas adjacentes à cidade, vilas e povoados, ou criação de povoados novos, pelos particulares.

Este serviço, quando feito por particulares sem uma orientação técnica do Poder Público, assegurados todos os requisitos aconselhados pela urbanística moderna, pode causar graves inconvenientes à Administração e, mesmo, aos próprios adquirentes dos lotes urbanizados sem aquela orientação e assistência.

Por este motivo, a exemplo dos demais municípios e, tendo em vista tão somente o bem estar das populações urbanas da nossa cidade, vilas e povoados, encaminhamos o projeto em apreço, que permitirá à Administração Municipal orientar e dirigir os futuros loteamentos, fazendo com que estes sejam feitos de acôrdo com as exigências da estética urbana e comodidade dos adquirentes dos respectivos lotes.

Prefeitura Municipal de Toledo, em 10 de Setembro de
1953.

Guerino A. Viccari

Guerino A. Viccari

Pres. da Câmara em exerc. da
Prefeitura Municipal



Câmara Municipal de Toledo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Assunto: - Projeto de lei de autoria do Exmo. Sr. Prefeito, que " Provê sobre o loteamento e urbanização de áreas de terras a serem incorporadas à zona urbana ou suburbana da cidade ou vilas e povoados "

PARECER Nº 9

Examinando esta Comissão os textos do projeto e da exposição de motivos encaminhados pelo Executivo, e considerando a oportunidade de uma lei que regulamente a matéria em questão, são os seus membros de

PARECER,

que a Colenda Câmara aprove o mencionado projeto de lei.

Toledo, em 14 de setembro de 1953.

Rubens Freire
Oficiante
Schmitt

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
por maioria
na Sessão de 14/9/53
C. Cecio Baroni
PRESIDENTE.-

PL 017/1953

